

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0002/25- PG  
LICITAÇÃO BB Nº 1063818**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para as Unidades Operacionais Sesc Deodoro, Sesc Centro e Sesc Caxias, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc Nº 1.593/2024.

**2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR**

**2.1** Os serviços deverão se constituir em: Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores das unidades operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Centro e Sesc Caxias. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a prevenção de riscos.

**2.2** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnico(s) devidamente habilitado(s) e credenciado(s) pela CONTRATADA, sob a supervisão do responsável técnico.

**2.3** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

**2.4** Corre por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da manutenção, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

**3. DOS PRAZOS**

**3.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das partes e celebração de Termo Aditivo, nos termos da Resolução SESC nº 1.593/2024 e suas alterações.

**3.1.1** Os serviços serão executados mensalmente, conforme acordado com o fiscal do Contrato.

**3.1.2** Em caso de situações emergenciais, casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente das unidades Operacionais do Sesc (Deodoro, Centro e Caxias), das 08 as 17:30h, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço e/ou comunicação deverá ser de 30 (trinta) minutos. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 02 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço.

**4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão prestados nas dependências nas Unidades do SESC/MA, conforme os locais e características descritos neste Termo de Referência:

- a) SESC Deodoro: Avenida Silva Maia, 164, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-570.
- b) SESC Centro, Avenida Gomes de Castro, 132, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-230.
- c) SESC Caxias, Rua Praça Cândido Mendes, nº 1131, Centro. Caxias/MA, CEP: 65600-010.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato.

**5.1.2** Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitado as normas de segurança interna do SESC/MA.

**5.1.3** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.

**5.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

**5.1.5** Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.

**5.1.6** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

**5.1.7** Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da CONTRATADA.

**5.1.8** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Cumprir durante o prazo de execução dos serviços as condições estabelecidas;

**6.2** Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;

- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) deslocamento e vale-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.3** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**6.4** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**6.5** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida.

**6.6** Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**6.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

**6.8** Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

**6.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

**6.10** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

**6.11** Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

**6.12** Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

**6.13** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

**6.14** Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar dificuldade ou impedimento à adequada execução do Contrato;

**6.15** Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas dos elevadores

**6.16** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

**6.17** Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos;

**6.18** Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do SESC/MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

**6.19** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados;

**6.20** Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1** Após execução dos serviços, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente preenchida e regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da licitação.

**7.2** A nota fiscal apresentada pela Contratada somente será aceita, com atesto do Fiscal do Contrato de que execução do serviço foi realizada em conformidade e prazos corretos.

**7.3** A nota fiscal que apresentar desacordos ou irregularidades, será devolvida para as devidas correções, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem quaisquer ônus por parte da contratada.

**7.4** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.5** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número da ordem de compra correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

**7.6** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Pedido.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, com base na Resolução Sesc N° 1593/2024.